



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 2.009 DE 06 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a readequação dos vencimentos dos servidores da câmara municipal ao salário-mínimo nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - O salário-mínimo recebido por servidores da Câmara Municipal do Carpina que possuem vencimentos inferiores ao novo salário-mínimo nacional vigente passa a ser de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), cumprindo com o dispositivo no artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - os efeitos da lei retroagem até 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessários e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO